



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-001/2021
ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N°-IN.001/2021-CPL-CMIP

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO.

OBJETO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 - CMIP CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - CMIP.

I - DA CONSULTA

A consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – **ofício -062/2022 - CPL**, versa sobre a regularidade de celebração de Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 001/2021-CMIP, o presente Processo foi instaurado com vistas a atender a necessidade de manter serviço contínuo referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, especialmente, na Elaboração de Atos Administrativos, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos; Assessoria e Consultoria na Relação entre os Órgãos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, para atender à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP.

Em apertada síntese este é relatório, passo aos fundamentos jurídicos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preferencialmente assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete a assessoria jurídica, emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No caso em tela, verifica-se que há possibilidade de atendimento do pleito ora formulado uma vez que se encontra consubstanciado no **II, do caput do art. 57, da Lei 8666/93**, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, nota-se que a Contratada vem cumprindo seu mister sem qualquer prejuízo à Administração, neste caso, Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Denota-se, assim, interesse na continuidade do contrato Administrativo nº 001/2021-CMIP, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração ao Órgão Legislativo, conforme já dito, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública – Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salienta-se que o valor global do contrato respeitará o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em Lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Ademais, consoante compulsado nos autos, existe declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III - DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Procuradoria **opina e conclui pela legalidade do deferimento do terceiro termo aditivo** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2021-CMIP, por mais 12 (doze) meses, da avença firmada com o Escritório **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer S.M.J.

Ipixuna do Pará - PA, 27 de dezembro de 2022.

ISAAC DOS SANTOS FARIAS
Procurador Geral do Município – OAB/PA 29.544
Decreto nº 146/2021 - GAB